



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00251 ETIQUETA

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
6º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória n. 656 a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP apenas alterou o prazo de concessão do benefício fiscal (para até 31 de dezembro de 2018), porém, manteve o limite de valor das unidades habitacionais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigoram, desde outubro de 2012, por decisão do Conselho Curador do FGTS, os seguintes tetos para financiamento de imóveis urbanos no âmbito do Programa:

- Imóvel até R\$ 190 mil: no Distrito Federal ou em municípios das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do RJ e SP;
- Imóvel até R\$ 170 mil: em municípios com população igual ou superior a um milhão ou em municípios-sede de capitais estaduais;
- Imóvel até R\$ 145 mil: em municípios com população igual ou superior a 250 mil ou integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive, da



CD/14849.61765-90

Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

- Imóvel até R\$ 115 mil: em municípios com população igual ou superior a 50 mil;
- Imóvel até R\$ 90 mil: para demais regiões.

Dessa forma, a proposta objetiva a elevação do valor das unidades habitacionais para até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de forma que haja tratamento tributário igualitário a todas as construtoras que atuam no Programa Minha Casa Minha Vida, situação que pode conferir maior estímulo no que concerne à atuação no segmento, principalmente em regiões metropolitanas, além de incremento na oferta de unidades habitacionais ao público alvo.

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.



CD/14849.61765-90